

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO – PB
PODER EXECUTIVO

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal
Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

Lagoa de Dentro/PB, 26 de Agosto de 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 672, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE
NATUREZA ESPECIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO,
ESTADO DA PARAÍBA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de
2026 aprovado pela Lei Municipal nº 652/2025, de 10 de outubro de 2025, um
Crédito Adicional Especial até o limite de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**,
destinados a atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

02.080 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

20.606.0641.5009 – Execução e Manutenção de Estradas Vicinais do Município

Fonte de Recursos – **2.747.3110 – Outras Vinculações de Transferências da União**
Emenda Parlamentar Individual

3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$	21.000,00
TOTAL		R\$	21.000,00

Art. 2º Para ocorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial
autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos orçamentários provenientes de
Anulações discriminadas, detalhadamente, no Decreto de Abertura do Crédito,
conforme disposições do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder
Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente,
transpor de uma à outra, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme
estabelece a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações oriundas
dos referidos créditos especiais na LDO e no PPA, vigentes, promovendo a
compatibilização das ações propostas nesta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA
DE DENTRO**, Estado da Paraíba, 26 de agosto de 2026.


CAMAF DOUGLAS DA SILVA MOREIRA
Prefeito Constitucional

LEI Nº 673, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE
NATUREZA ESPECIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO,
ESTADO DA PARAÍBA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de
2026 aprovado pela Lei Municipal nº 652/2025, de 10 de outubro de 2025, um
Crédito Adicional Especial até o limite de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**,
destinados a atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

02.040 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.4003.2065 – Manutenção do Programa Educando para o Futuro

Fonte de Recursos – **1.500.1001 – Recursos não vinculados de Impostos – Manutenção
e Desenvolvimento do Ensino – M.D.E.**

33.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes.....	R\$	25.000,00
33.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores.....	R\$	25.000,00
SUBTOTAL		R\$	50.000,00

Fonte de Recursos – **1.500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos**

33.90.31.00	Premiações, Artísticas, Culturais, Científicas e Outras.....	R\$	20.000,00
SUBTOTAL		R\$	20.000,00

TOTAL		R\$	70.000,00
--------------------	--	------------	------------------

Art. 2º Para ocorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial
autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos orçamentários provenientes de
Anulações discriminadas, detalhadamente, no Decreto de Abertura do Crédito,
conforme disposições do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações oriundas
dos referidos créditos especiais na LDO e no PPA, vigentes, promovendo a
compatibilização das ações propostas nesta lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar suplementação e ou
anulação, até o limite de 60% (sessenta por cento) nos termos da Lei
Orçamentária nº 652/2025, combinado com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA
DE DENTRO**, Estado da Paraíba, 26 de agosto de 2026.


CAMAF DOUGLAS DA SILVA MOREIRA
Prefeito Constitucional